



LEI Nº 3.072, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Institui o Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmas, o “Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes”, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Durante o mês de outubro, as escolas e demais órgãos públicos municipais poderão promover ações intersetoriais, seminários, debates e palestras, voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, ao fomento do tratamento prioritário ao público infanto-juvenil, e ao aperfeiçoamento dos direitos humanos e educação cidadã.

Art. 3º As atividades realizadas com base nesta Lei poderão ser celebradas por meio de convênios e parcerias com universidades, instituições públicas de outros entes federados, secretarias municipais, sociedade civil organizada e demais entidades que se julgar pertinente, com fim de incentivar e conscientizar a população do município sobre a importância do tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de maio de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 369/2022, de autoria do Vereador Eudes Assis).